

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 – SECJEL

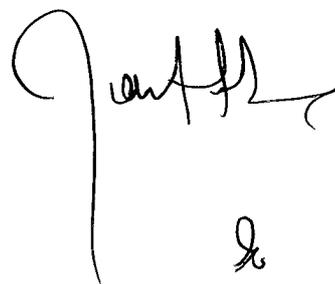
PROCESSO Nº 202485/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM**, estabelecida no Município de Sobral/CE, sito à Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, nº 294 – Junco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, neste ato representado pelo **Sr. PAULO FERREIRA FARIAS**, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente termo aditivo, tendo em vista o Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022 – SECJEL, tudo em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.223/2023, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Inexigibilidade supracitada e no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.




CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

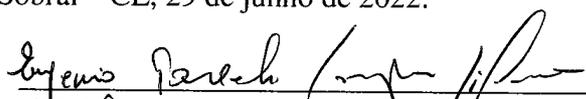
O presente aditivo tem por objetivo **ALTERAR** o **PLANO DE TRABALHO** no cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três) do referido plano. O período de execução vigorará da seguinte forma: “INÍCIO: ABRIL/2022 – TÉRMINO: JULHO/2022”.

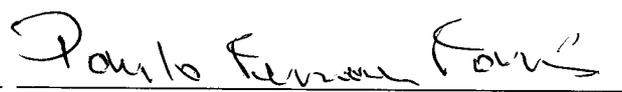
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

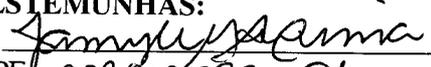
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

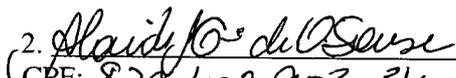
Sobral – CE, 29 de junho de 2022.


EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER

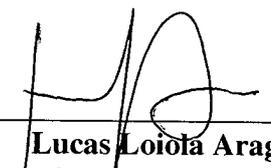

PAULO FERREIRA FARIAS
PRESIDENTE DA ASA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 002.813.093-61

2. 
CPF: 829.402.903-34

Visto:


Lucas Loiola Aragão
Coordenador Jurídico da SECJEL
OAB/CE nº 32.026

junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Ivan Estevão Alves. Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2022 - SECJEL. INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 002/2022 - SECJEL - CONTRATANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrita sob o CNPJ nº 35.049.055/0001-70. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Inexigibilidade supracitada e no artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ALTERAR o PLANO DE TRABALHO no cronograma de desembolso e no plano de aplicação, descrito nos itens 9 (nove) e 9.1 (nove ponto um) e no cronograma de execução e aplicação, descrito no item 9.2 (nove ponto 2) do referido plano. O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: JULHO/2022 - TÉRMINO: OUTUBRO/2022. O cronograma de execução e aplicação vigorará assim: "JULHO: R\$ 20.000,00/AGOSTO: R\$ 20.000,00". Sobral/CE, 29 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Francisco José Oliveira Ferreira. Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 - SECJEL. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SECJEL - MUNICÍPIO DE SOBRAL: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM,** inscrita sob o CNPJ nº 31.434.329/0001-94. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Inexigibilidade supracitada e no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ALTERAR o PLANO DE TRABALHO, no cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três) do referido plano. O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: ABRIL/2022 - TÉRMINO: JULHO/2022". **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL:** Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:** Paulo Ferreira Farias. Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017240801 - SECJEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - SECJEL/CPL - CONTRATANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.585.979/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada, e no Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias cada, compreendendo o período do dia 03 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Mielli Ximenes Ripardo. Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0044/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** JFV BEZERRA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.815.972/0001-84, representado neste ato pelo Sr. Jorge Francisco Vieira Bezerra. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 01). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22005-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas

alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122. 0500.2. 453.3.3.9 0.30.00.1. 500.0000.00 - Recursos Municipal e 26.01.11.334.0. 455.2.490.3.3 90.30.00 .1.500.0000.00 - Recursos Municipal. **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Jorge Francisco Vieira Bezerra - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues- Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2022 - SEDHAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTOS CIVIL COLETIVO DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, situada na Avenida Doutor Guarany, nº 364, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, Sobral - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, no caput do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará e no caput do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como em observância, sobretudo, ao §3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022 (Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências) **TORNA PÚBLICO** o presente edital de Chamamento Público para fixação de critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Sobral. **1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** 1.1 Justifica-se o presente chamamento público pelo fato de que, dentro dos rigores legais e cartorários, o casamento civil tem um custo, que inviabiliza por vezes que a população mais vulnerável economicamente possa acessá-lo; população essa que cresceu exponencialmente no contexto pandêmico da Covid-19, que acentuou a desigualdade social que já era, há muito, severa em nosso país, com crescimento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e de endividamentos. Dessa forma, as pessoas economicamente desfavorecidas estariam impedidas de formalizarem seu casamento civil e impedidas, também, de constituírem família (sendo a base da sociedade e tem proteção especial do Estado), por meio do casamento civil, nos termos do que aduz o Art. 226 da Constituição da República de 1988. Além disso, justifica-se o presente chamamento público, também, pelo fato de a cota de casamentos gratuitos mensalmente realizados pelos cartórios competentes (por força do Art. 1.512 do Código Civil), ser muito pequena, quase ínfima, cerca de 5 casamentos por mês, não atendendo a quantidade de pessoas que estão em condições de hipossuficiência e que desejam se casar e/ou vivem em união estável existentes em Sobral, cidade que já conta com mais de 210.000 habitantes, sendo mais de 116.000 (cento e dezesseis mil) pessoas e mais de 41.000 (quarenta e um mil) famílias inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO). Para além do já exposto, ainda considerando a redação do Art. 1.512 do Código Civil, a lei civilista diz que será isenta de selos, emolumentos e custas para pessoas pobres a 'primeira certidão'. Dessa forma, tem-se, por conclusão, que as pessoas viúvas ou divorciadas, ainda que declaradamente pobres, estariam impedidas de casar e constituir família por meio do matrimônio civil. **1.2A** presente chamada pública destina-se à fixação de critérios, à formação de cadastro, e à avaliação e seleção de interessados para custeio de até 1.000 (um mil) casamentos civis coletivos para casais hipossuficientes e residentes em Sobral, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, nas condições, exigências e limites estabelecidos neste Edital. **1.3Q** chamamento público, regido por este Edital, será coordenado e executado pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, que, por meio de sua titular, designará servidores para compor a comissão avaliadora dos requerimentos; **1.4As**